

Assunto **PREGÃO ELETRONICO 38/2023**
De KLEBER DUARTE <financeironicomaquinas@gmail.com>
Para <licitacao@ibertioiga.mg.gov.br>
Data 2023-08-17 07:41



BH 17.08.23

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
IBERTIOGA MG

ATT CPL

REF PREGÃO ELETRÔNICO 38/2023

A NICOMASQUINAS REPAROS LTDA, CNPJ 07.730.481/0001-30, solicita os seguintes esclarecimentos

1- VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA, a exigência de VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA, é uma exigência considerada abusiva e que não permite a ampla concorrência, conforme determinação do TCU abaixo

Destarte, neste panorama, intentando evitar possíveis restrições à competição nas licitações públicas, facultadas pelo instituto da vistoria técnica, o Acórdão nº 15.719/2018 – TCU – 1ª Câmara, faz a seguinte orientação, in verbis:

Com idêntico propósito, ou seja, neutralizar ou, pelo menos, mitigar as possíveis tentativas de frustrar o caráter competitivo do certame, por meio do aumento do custo de participar de um processo de licitação e seus reflexos sobre a respectiva proposta comercial, o Acórdão nº 5.966/2018 – TCU – 2ª Câmara, ressalta que, *ipsis verbis*: 9.3.2. a exigência de visita técnica como requisito de habilitação, quando não justificada pelas peculiaridades do objeto, restringe indevidamente a competitividade, em afronta ao art. 3º, §1º, da Lei 8.666/1993, e, nos casos em que a avaliação prévia do local de execução se configura indispensável, o edital de licitação deve prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da obra.

No entanto, de acordo com a jurisprudência mais atual dos Tribunais de Contas, ainda que se trate de casos excepcionais, em que seja justificadamente exigida a realização de visita prévia, **o edital deve facultar a sua substituição por uma declaração formal do responsável técnico da licitante de que possui pleno conhecimento do objeto licitado.**

Nos termos do [Acórdão 1823/2017 do TCU](#), é irregularidade que pode ensejar a **anulação** do certame:

9.7.4. exigência de "atestado de visita técnica", sob pena de desclassificação da proposta, sem a devida motivação e sem franquear às licitantes a alternativa de apresentação de declaração de opção de não realizar a vistoria, sem prejuízo da consecução do objeto, em desacordo com a [Constituição Federal](#), art. 37, inciso XXI; com a Lei 8.666/1993, art. 3º, § 1º; e com a Jurisprudência do TCU (Acórdãos 655/2016, 656/2016, 234/2015, 1.955/2014, 1.604/2014, 714/2014, 1.731/2008, todos do Plenário do TCU);

Dessa forma, é **indevida** a exigência **exclusiva** de atestado de visita prévia. Vejamos decisão recentemente proferida pelo TCU:

A vistoria ao local da prestação dos serviços somente deve ser exigida quando imprescindível, devendo, mesmo nesses casos, o edital prever a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por declaração do responsável técnico da licitante de que possui pleno conhecimento

do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos. ([Acórdão 1737/2021 - Plenário](#))

As visitas ao local de execução da obra devem ser entendidas como um **direito subjetivo da empresa licitante e não como uma obrigação imposta pela Administração**. Tais visitas devem ser facultadas aos participantes do certame, pois têm por objetivo servir de subsídio à elaboração da proposta de preços e dirimir eventuais dúvidas acerca dos projetos e demais elementos que compõem o edital ([Acórdão 2672/2016-TCU-Plenário](#)).

Nessa linha de raciocínio, em consonância com o entendimento já sedimentado por parte dos Tribunais de Contas, a nova [lei de licitações](#) - [Lei nº 14.133/2021](#) - admite a exigência de visita prévia quando esta for **imprescindível** para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, podendo o edital prever a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de execução, devendo, todavia, conter também a previsão da possibilidade de **substituição da vistoria** por uma **declaração formal** nesse sentido:

2- Considerando os fatos e determinações do TCU, solicitamos excluir a VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA e substituir pelo DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA OBRA, conforme determina o TCU.

Aguardamos breve resposta

Atenciosamente

NICOMAQUINAS